

LEI Nº 841, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Meridiano para o exercício de 2010.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de dezembro de 2009, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Meridiano para o exercício de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil reais) sendo:

Artigo 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$-
Receita Tributária	894.850,00
Receita de Contribuições	215.000,00
Receita Patrimonial	36.000,00
Transferências Correntes	9.605.700,00
Outras Receitas Correntes	49.000,00
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentárias	324.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra – Orçamentária	60.000,00
Receitas Dedutivas	(-) 1.487.800,00
Sub Total	9.696.750,00
Receitas de Capital	
Alienação de bens	6.000,00
Transferências de Capital	2.697.250,00
Sub Total	2.703.250,00
RESUMO	
Receitas Correntes	10.800.550,00
Receitas de Capital	2.703.250,00

Receitas Correntes – Intra-Orçamentária	384.000,00
Deduções da Receita Corrente	(-) 1.487.800,00
TOTAL	12.400,000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:	R\$
01 - Legislativa	335.000,00
04 - Administração	1.538.500,00
08 - Assistência Social	288.000,00
09 - Previdência Social	600.000,00
10 - Saúde	3.620.600,00
12 - Educação	2.017.200,00
15 - Urbanismo	1.971.000,00
16 - Habitação	10.000,00
20 - Agricultura	336.000,00
22 - Indústria	50.000,00
26 - Transporte	343.000,00
27 – Desporto e Lazer	855.000,00
28 Encargos Especiais	390.000,00
99 - Reserva de Contingência	45.700,00
TOTAL	12.400.000,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESESAS CORRENTES	R\$
Pessoal e Encargos Sociais	4.166.828,88
Juros e Encargos da Dívida	26.000,00
Outras Despesas Correntes	4.701.471,12
Sub Total	8.894.300,00

DESPESAS DE CAPITAL	R\$
Investimentos	3.161.000,00
Amortização da Dívida	255.000,00
Sub Total	3.416.000,00

Reserva Orçamentária do RPPS	44.000,00
Reserva de Contingência	45.700,00
Total	12.400.000,00

RESUMO:

Despesas Correntes	8.894.300,00
Despesas de Capital	3.416.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	44.000,00
Reserva de Contingência	45.700,00
TOTAL	12.400.000,00

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:	R\$-
0101 Câmara Municipal	335.000,00
0201 Gabinete do Prefeito	368.500,00
0202 Administração Municipal	1.615.000,00
0203 Assistência Social	283.000,00
0204 Previdência Municipal	600.000,00
0205 Saúde Municipal	3.620.600,00
0206 Educação	2.017.200,00
0207 Logradouros Públicos	1.981.000,00
0208 Agricultura Familiar	336.000,00
0209 Setor de Estradas Municipais	343.000,00
0210 Esportes Lazer e Turismo	855.000,00
9900 Reserva de Contingência	45.700,000
TOTAL	12.400.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

III- Suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

IV- desdobrar elementos de despesa no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa para outras fontes de recursos e código de aplicação.

V – Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

V- Realizar operações de Créditos junto a instituições financeiras e ou particulares.

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 6º. A dotação global denominada RESERVA DE CONTINGÊNCIA, será utilizada como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais e para o atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 08 de dezembro de 2009.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO